



PrefeituraMunicipal daCachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
CidadeMonumentoNacional (Decreto68.045, de18dejaneirode1971)
RuaAnaNery, n°27 (CentroHistórico) | CEP44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício n°127/2024-PMC
Cachoeira- Bahia, 08 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vênua, junto a Vossa Excelência, e demais pares desta Egrégia Edilidade, afim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre **"Alterar, dar nova redação e revogar dispositivos da Lei n° 728, de 22 de setembro de 2006 - Código Tributário Municipal."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para atualizar e tornar mais justa, a nossa legislação tributária municipal. Atente-se também ao fato, de que a Lei n°728, de 22 de setembro de 2006, possui aproximadamente 18 anos.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos Nobres Legisladores dessa Casa Legislativa, no sentido de sua plena aprovação.

Estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou segura de que os Nobres Edis haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, assim sendo, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.





PrefeituraMunicipaldaCachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
CidadeMonumentoNacional (Decreto68.045, de18dejaneirode1971)
RuaAnaNery,n°27 (CentroHistórico) | CEP44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos
protestos de consideração e real apreço.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeita,Cachoeira-Bahia,08 de julho de 2024.

ELIANAGONZAGADE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por ELIANAG
ONZAGADE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.07.08 10:48:20-03'00"

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal





PrefeituraMunicipaldaCachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
CidadeMonumentoNacional (Decreto68.045, de18dejaneirode1971)
RuaAnaNery, n°27 (CentroHistórico) | CEP44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N°22 DE 08 DE JULHO DE 2024.

"Altera,dá nova redação e revoga
A dispositivos da Lei n°728,de
22 de setembro de 2006,e dá
Outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA-ESTADO DA BAHIA,no uso de suas
Atribuições legais,faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art.1° O§ 4°do art.15 da Lei n°728,de 22 de setembro de 2006, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art.15(...)

"§ 4° Os valores tipificados no parágrafo anterior serão
atualizados monetariamente pelo índice de atualização
monetária utilizado para com a Unidade Fiscal do Município."

Art.2° O§ 2° do art. 25 da Lei n°728, de 22 de setembro de 2006, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art.25 (...)

"§ 2° A atualização monetária incidirá, inclusive, sobre os
débitos parcelados ou reparcelados pelo município."

Art. 3° A Tabela II de que trata o art. 123 da Lei n° 728, de 22 de
setembro de 2006, passa a vigorar com a redação dada pela Tabela I,
anexa a esta Lei, da qual é parte integrante.

Art. 4° O art. 143 da Lei n° 728, de 22 de setembro de 2006, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. Para efeito de compor a base de cálculo do
imposto, serão utilizadas as Tabelas II e III, Planta
Genérica de Valores de Terrenos - PGVT e Tabela de Preços de
Construção - TPC, respectivamente."

§1° (...)





PrefeituraMunicipal daCachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
CidadeMonumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n° 27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

"§ 4° Para fixação do valor do metro quadrado de construção, será utilizado o critério de pontuação da Tabela V, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante"

"§ 5° O valor final da Tabela de Preços de Construção será determinado pela multiplicação da área do imóvel pela pontuação obtida na tabela V, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante."

§ 6° (...)

I - quando se tratar de terrenos, o produto da área do terreno multiplicado pelo valor do metro quadrado constante da Planta Genérica de Valores de Terrenos, observado os fatores de correção da Tabela IV, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante;

II - o imposto será calculado pela soma do valor venal final dos terrenos e das edificações ou construções multiplicados pela alíquota correspondente.

Art. 5° A Tabela I de que trata o art. 149 da Lei n° 728, de 22 de setembro de 2006, passa a vigorar com a redação dada pela Tabela VI, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante.

Art. 6° O § 1° do art. 149 da Lei n° 728, de 22 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 (...)

"§ 1° Para efeito do lançamento do tributo serão considerados valores venais mínimos de R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), respectivamente, para o terreno sem construção e o terreno com construção, ficando isento do pagamento do imposto o imóvel único, cujo valor venal estiver abaixo dos limites fixados neste parágrafo, devidamente atualizado monetariamente e que, no caso de construção, sirva exclusivamente de residência do seu proprietário."

Art. 7° O § 3° do art. 202 da Lei n° 728, de 22 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 (...)





PrefeituraMunicipaldaCachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
CidadeMonumentoNacional(Decreto68.045,de18dejaneirode1971)
RuaAnaNery,n°27(CentroHistórico)|CEP44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

"§ 3º O débito fiscal decorrente do não pagamento das taxas na data devida, terá seu valor atualizado monetariamente de acordo com o índice tipificado no art. 284 desta lei."

Art.8ºO art.282 da Lei nº728,de 22 de setembro de 2006,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282. A Tabela de Atualização Monetária será editada através Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice de atualização monetária da UFM - Unidade Fiscal do Município, de que trata o art. 284 desta lei."

Art.9ºO art.284 da Lei nº728,de 22 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284. Fica criada a unidade Fiscal Municipal- UFM, cujo valor é igual a R\$. 2,6538 (dois reais, seis mil e quinhentos e trinta e oito décimos de milésimos de centavos).

§ 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado anualmente de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV."

Art.10.O art .286 da Lei nº728,de 22 de setembro de 2006,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.286.As tabelas II e III,Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção, respectivamente, de que trata o art. 143 serão, obrigatoriamente, atualizadas por ato do poder executivo até o limite do índice oficial disposto no art. 284 desta Lei."





PrefeituraMunicipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 11. O art. 292 da Lei n° 728, de 22 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 292. Todos os valores em real, constantes desta lei, deverão ser atualizados anualmente de acordo com o índice disposto no art. 284 desta lei.”

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial, § 2° do art. 143, o parágrafo único do art. 285, todos da Lei n° 728, de 22 de setembro de 2006, a Lei n° 637, de 12 de novembro de 2003 e a Lei n° 766 de 05 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeita,
Cachoeira-Bahia, 08 de julho de 2024.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal

